

CONTRATO Nº 2021281002

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av Presidente Vargas, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.082.788/0001-01**, representado pelo(a) Sr.(a) **LUCIANA PEREIRA SILVA**, Secretária de Saúde, portadora do CPF nº **044.757.866-90**, residente na Rua Principal, nº 100, Vila de Alto Pereru, e de outro lado a firma **M D DOS SANTOS COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **20.096.989/0001-96**, estabelecida na Rua Veiga Cabral, Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66023-630, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARINALVA SOUSA DOS SANTOS**, residente na Rua São João, Qd 22, nº 8, Atalaia, Ananindeua-PA, CEP 67113-000, portadora do CPF **454.790.972-53**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2021-SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço objetivando a futura e eventual aquisição de Material de Expediente em Geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Secretaria de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
011922	ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº2 - COR AZUL - Marca.: KA ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº2 - COR AZUL	UNIDADE	100,00	2,990	299,00
011923	ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº2 - COR PRETA - Marca.: K ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº2 - COR PRETA	UNIDADE	90,00	2,990	269,10
011925	APONTADOR COM DEPOSITO EM PLÁSTICO - CORES VARIADAS - Marca.: KAZ APONTADOR COM DEPOSITO EM PLÁSTICO - CORES VARIADAS Especificação : Apontador com depósito 1 furo ideal para transporte em estojo escolar por não ocupar muito espaço, Com uma boa capacidade de depósito.)	UNIDADE	30,00	0,390	11,70
011926	BORRACHA COR BRANCA Nº20 - CAIXA COM 20 UNIDADES - M arca.: KAZ BORRACHA COR BRANCA Nº20 - CAIXA COM 20 UNIDADES Especificação : Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, Apaga lápis e lapiseira.	CAIXA	85,00	4,200	357,00
011928	CAIXA PLÁSTICA P/ ARQUIVO MORTO - CORES VARIADAS - P CT COM 10 UNIDADES - Marca.: POLIBRAS CAIXA PLÁSTICA P/ ARQUIVO MORTO - CORES VARIADAS - PCT COM 10 UNIDADES Especificação : Tamanho: 350 x 130 x 245mm	PACOTE	100,00	18,990	1.899,00
011938	COLA LÍQUIDA BRANCA - FRASCO COM 90G - CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: KAZ COLA LÍQUIDA BRANCA - FRASCO COM 90G - CAIXA COM 12 UNIDADES Especificação : Cola líquida à base de água, lavável e não tóxica, tipo: líquida/ branca, peso: 90g.	CAIXA	30,00	19,990	599,70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



011939	COLA LÍQUIDA - PARA ISOPOR - 40G - Marca.: FORTFIX	UNIDADE	70,00	1,990	139,30
	COLA LÍQUIDA - PARA ISOPOR - 40G Especificação : Peso líquido: 40g. Transparente, perfeita aderência, não suja as mãos, excelente fixação. Ideal para colar placas de E.V.A., isopor, cortiça, papel e madeira.				
011950	ESTILETE MÉDIO 18MM - CABO EM POLIPROPILENO - Marca.: KAZ	UNIDADE	140,00	1,590	222,60
	ESTILETE MÉDIO 18MM - CABO EM POLIPROPILENO Especificação : Desenvolvido para corte em madeiras, pode executar cortes retos ou em ângulo, cabo plástico c/ guia de aço				
011953	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO GALVANIZADO - TAM.14,5 C	UNIDADE	5,00	1,250	6,25
	M - Marca.: KAZ EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO GALVANIZADO - TAM.14,5 CM Especificação : Feito em aço e possui formato espátula que facilita a extração do grampo				
011955	FICHARIO MÉDIO - BASE ACO - Marca.: NOVACRIL	UNIDADE	4,00	71,990	287,96
	FICHARIO MÉDIO - BASE ACO Especificação : Base metálica com tampa em poliestireno, tamanho: 135 x 92 x 210 mm, não acompanha índice, nem ficha, possui capacidade para até 500 fichas tamanho 3 x 5, contém 1 divisória de plástico para auxiliar equilíbrio dos cartões no fichário.				
011973	LÂMINAS PARA ESTILETE 18 MM - PCT COM 10 PEÇAS - Mar	PACOTE	30,00	5,120	153,60
	ca.: KAZ LÂMINAS PARA ESTILETE 18 MM - PCT COM 10 PEÇAS Especificação : Conjunto Com 10 Lâminas Fabricadas Em Aço Carbono Largura: 18 Mm Comprimento: 100 Mm Espessura: 0,5 Mm				
011980	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS - FORMATO 21,6X32,0CM	UNIDADE	30,00	13,990	419,70
	- COM 100 FLS - Marca.: SÃO DOMINGOS LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS - FORMATO 21,6X32,0CM - COM 100 FLS Especificação : Capa dura (preto), Costurado.				
011985	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA - CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	5,00	10,990	54,95
	- Marca.: KAZ MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA - CX COM 12 UNIDADES.				
011989	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE - CX COM 12 UNIDADES - M	CAIXA	5,00	10,990	54,95
	arca.: KAZ MARCADOR DE TEXTO COR VERDE - CX COM 12 UNIDADES				
011995	PASTA PARA A4 - COM ELÁSTICO - EM PAPELÃO - Marca.: UNIDADE		190,00	1,050	199,50
	ECOPASTA PASTA PARA A4 - COM ELÁSTICO - EM PAPELÃO				
011997	PASTA SUSPensa DE PAPELÃO E ENGATE EM PLÁSTICO - CAI	CAIXA	70,00	49,990	3.499,30
	XA COM 50 UNIDADES - Marca.: ECOPASTA PASTA SUSPensa DE PAPELÃO E ENGATE EM PLÁSTICO - CAIXA COM 50 UNIDADES				
011998	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL E RESINA PLÁSTICA - CA	UNIDADE	35,00	14,850	519,75
	P. ATÉ 25 FOLHAS - Marca.: KAZ PERFURADOR DE PAPEL EM METAL E RESINA PLÁSTICA - CAP. ATÉ 25 FOLHAS				
012002	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W - SUPORTE PARA BASTÃO G	UNIDADE	20,00	13,990	279,80
	ROSSO - Marca.: KAZ PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W - SUPORTE PARA BASTÃO GROSSO Especificação : - Ideal para colagens de: _ Flores artificiais. _ Projetos Artísticos e Artesanato. _ Móveis e Artigos de Madeira. _ Selagem de Caixas de Papelão. _ Utiliza barras de cola de 11 mm. -				

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



Especificações: _ Bivolt (127V / 220V). _ Potência 40 W. _ Cabo e plug segundo as normas do INMETRO. _ Secagem em 60 segundos.

012003	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W - SUPORTE PARA BASTÃO F INO - Marca.: KAZ PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W - SUPORTE PARA BASTÃO FINO Especificação : Pistola elétrica aplicadora de cola . Ideal para a colagem de diversos materiais como: papelão, cartolina, plásticos, borrachas, madeiras, tecidos, embalagens e outros. - As ferramentas são submetidas a testes de aplicação prática para garantir sua resistência durante o uso. - Ideal para uso doméstico: brinquedos, maquetes, flores artificiais, móveis entre outros. Composição Plástico, ponta metálica Tensão/Voltagem Bivolt Potência 45-50W Frequência 60 Hz.	UNIDADE	28,00	14,250	399,00
012005	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE - EM POLIESTIRENO CRISTAL - CORES VARIADAS - Marca.: NOVACRIL PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE - EM POLIESTIRENO CRISTAL - CORES VARIADAS Especificação : Organizador de mesa porta lápis, clips e lembretes em poliestireno, medindo 228 x 65 x 90.	UNIDADE	50,00	9,990	499,50
012016	GRAMPO TRILHO EM AÇO - CX C/50 GRAMPOS - Marca.: KAZ GRAMPO TRILHO EM AÇO - CX C/50 GRAMPOS Especificação : grampo macho / fêmea.	CAIXA	60,00	7,990	479,40
012017	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS - PCT C/ 50 UNI. GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS - PCT C/ 50 UNI. Especificação : Grampo Plástico Injetado em polipropileno preto para arquivar documentos Para até 200 folhas, Dimensões Medidas: 19,5 x 10 cm.	PACOTE	40,00	9,850	394,00
012053	FOLHA DE PAPEL CREPOM - TAM. 20X50 - VARIAS CORES - Marca.: REALCE FOLHA DE PAPEL CREPOM - TAM. 20X50 - VARIAS CORES	UNIDADE	50,00	1,030	51,50
012077	BALÃO LISO SORTIDO - 50 UNIDADES - CORES VARIADAS - Marca.: GRANFESTA BALÃO LISO SORTIDO - 50 UNIDADES - CORES VARIADAS	PACOTE	10,00	6,100	61,00
VALOR GLOBAL R\$			11.157,56		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 11.157,56 (onze mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.103010008.2.083 Manut. do Piso De Atenção Básica-PAB Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.148,07, Exercício 2021 Atividade 0401.103010008.2.081 Manut. do Prog. Saúde da Família PSF/ NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.009,49 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LUCIANA PEREIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA, 28 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.082.788/0001-01
CONTRATANTE

M D DOS SANTOS COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI
CNPJ 20.096.989/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: